	ī
	5
	Ċ
	7
	3
	100. D89116C5-5DD0F311-6BC6F038-151
	ö
	Ç
	ď
	÷
~	3
\approx	Щ
∺	۲
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	\overline{C}
Z	2
Δ	ď
⋖	ĕ
Ä	7
宏	5
ō	č
Ö	;
S	5
$\bar{0}$	ξ
Ş	,
\hat{a}	C
⋍	٥
5	5
Ē	£
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	sultatos am nov hr/speda a informa o códino. P
0	٥
Ħ	5
ē	٥
<u>=</u>	ŭ
ţ	ż
₫	>
р	5
용	2
foi assinado digita	ā
ĕ	ą
as	÷
. <u>.</u>	<u>+</u>
₹	7
윧	Š
ē	۲
Este documento foi	$\dot{\epsilon}$
ਨੁ	ŧ
용	7
ē	<u>±</u>
š	U
ш	0
	ů
	ď
	6
	ferência ace
	څ:
	å
	ā
	ţ
	5
	מטט פו

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE AGONDAGO
Proc. Nº
Fle N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº261/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11228/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Comissão Geral de Licitação-CGL.
- 4- Advogados: Ana Carolina Costa Ortiz OAB/AM nº 12.390
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Responsável: Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, ex-Gestor e Ordenador de despesas.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1014/2018–MPC–EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.479/481).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão Geral de Licitação-CGL. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Determinação. Recomendações.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Comissão Geral de Licitação-CGL, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM);
- Aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, nos termos dos arts. 1°, inciso XXVI, e artigo 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2423/96, em razão da falta de encaminhamento das certidões solicitadas pela Comissão de Inspeção. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.4-** Recomendar à Comissão de Inspeção deste Tribunal responsável pela inspeção ordinária no órgão em 2018 que:
 - a) Observem se há reincidência nas restrições apontadas pelo órgão técnico.
 - b) Verifique o Relatório e Parecer de Controle Interno do

	MIGN. D8911605-5DD0F311-6B06F038-1515F11F
	Ξ
	÷
	щ
	7
	Ċ
	۲.
	ά
	3
	ũ
	ä
	õ
	ď
	Ç
	÷
	Ξ
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ñ
œ	ö
ш	٥
〒	\Box
₹	ď
≂	ď
щ	C
⋖	Œ
ш	~
∝	7
∝	ă
0	Ĉ
Ō	
~	9
<u>~</u>	٤.
ഗ	ζ
ഗ	ŗ
⋖	7
\circ	٠
≃.	٩
⇉	2
=	ō
Ĺ	₹
ō	÷
Δ	ا م ماد
ø	٥
Ξ	ζ
Φ	۲
Ε	์
ਲ	5
.≌	2
.酉	2
О	۶
0	_
፵	٤
۳	σ
sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Þ
ass	٢
α	~
.⊑	ilta toe am oov hr/snede e inform
foi assinado digit	#
io Q	no.
nto foi	this not
ento foi assinac	/consults
mento foi	://constills
umento foi	th://consults
ocumento foi	http://consulta
documento foi	a http://consulta
e documento foi	ite http://consulta
ste documento foi	site http://consulta
Este documento foi	o site http://consulta
Este documento foi	a o site http://consulta
Este documento foi	stine http://consulta
Este documento foi	stronos//cutta http://consulta
Este documento foi	structor or site http://consulta
Este documento foi	acesse o site http://consulta
Este documento foi	a acesse o site http://consulta
Este documento foi	cia acesse o site httn://consulta
Este documento foi	shire acesse o site http://consulta
Este documento foi	rência acesse o site httn://consulta
Este documento foi	erência acesse o site httn://consulta
Este documento foi	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi	onfarância acesse o site http://consulta

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº261/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Jurisdicionado, bem como o Registro dos bens patrimoniais se estão de acordo com o que determinam os artigos 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4320/64.

- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral